

superior a 10 quilómetros, contados por estrada até aos lugares do carregamento mais próximos.

3.^a zona.— Constituída pelas matas situadas fora da 1.^a e da 2.^a zona.

2.^o As empresas cujo abastecimento de lenhas e toros para entivação de minas deve desde já ser efectuado exclusivamente por intermédio do Grémio dos Exportadores de Madeiras são as seguintes:

a) Companhias de caminhos de ferro:

Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta.

Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal.

Companhia Nacional de Caminhos de Ferro. Sociedade para a Construção e Exploração dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal (Vale do Vouga).

b) Minas de carvão:

Companhia das Minas de Carvão de S. Pedro da Cova (Minas de S. Pedro da Cova e Moinho da Ordem).

Empresa Carbonífera do Douro (Minas do Pejão).

Companhia das Minas de Carvão e Cimentos do Cabo Mondego (Mina do Cabo Mondego).

Companhia Industrial Portuguesa (Mina de Obidos).

Sociedade Industrial de Carvões (Mina do Soure).

Minascol, Limitada (Minas da Guimarães, Marrazes e Lagares).

c) Indústrias diversas:

Companhias Reunidas Gás e Electricidade. Refinaria Colonial (Sena Sugar Estates, Limitada).

Companhia Industrial de Portugal e Colónias.

Fábrica de Louças de Sacavém.

Barbosa e Almeida.

Companhia Vidreira Nacional (Covina).

Sociedade Nacional de Sabões.

Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha.

O abastecimento por intermédio do Grémio efectuar-se-á, a partir de 1 de Dezembro próximo, de harmonia com os respectivos contratos e tendo em atenção o disposto no artigo 4.^o do decreto n.^o 32:271.

Este regime de abastecimento pode tornar-se extensivo por simples despacho a outras empresas de grande consumo e à medida que for julgado necessário.

O Grémio, em conformidade com as instruções que lhe forem dadas superiormente, designará as zonas de que devem abastecer-se as várias empresas, consideradas as suas condições de serviço e a função económica que desempenham.

3.^o Os preços das lenhas e toros serão estabelecidos em conformidade com a tabela seguinte:

Tabela de preços, por tonelada, das lenhas e toros nas matas (preço ao produtor)

Tempo do corte	1. ^a zona	2. ^a zona	3. ^a zona
Em pé ou pesadas imediatamente após o corte	50\$00	36\$00	30\$00
Pinho			
Eucalipto, azinho e sôbro	55\$00	41\$00	35\$00
Pesadas no prazo de trinta dias após o corte	66\$00	48\$00	40\$00
Pinho, eucalipto, azinho ou sôbro			

Aos preços acima acrescem as despesas do corte, factura, empilhamento e o lucro líquido de 10 por cento para o intermediário.

O transporte será efectuado pelas empresas adquirentes, salvo acordo especial com o próprio fornecedor ou com terceiros.

4.^o Em caso de recusa de venda por parte dos proprietários poderá ser autorizada a requisição, nos termos do artigo 5.^o do citado decreto n.^o 32:271. A autorização constará, porém, de despacho especial, ouvida a Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

Ministério da Economia, 30 de Setembro de 1942.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 19 de Setembro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 12.^o

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Despesas com o pessoal:

Artigo 244.^o — Outras despesas com o pessoal:

N.^o 1) Ajudas de custo:

Das alíneas:

b) Aos vogais do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos com residência fora de Lisboa	3.000\$00
c) Aos colaboradores dos Serviços Geológicos	9.000\$00

Para o n.^o 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha 12.000\$00

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Setembro de 1942.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.